



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## TERMO ADITIVO Nº 1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no D.O.U de 18 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 - CEP: 04.571-936, Cidade Monções, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Administradora e pela Senhora **TATIANE GERHARDT RODRIGUES**, Administradora, conforme Procuração apresentada nos autos (9520687), tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.003179/2024-19** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 10/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **03/04/2025 até 02/04/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **02/04/2029**, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 2.661,11** (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e onze centavos), totalizando o valor global de **R\$ 31.933,38** (trinta e um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Mensal (A)
2	1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF).	Minuto	16215
	2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO).	Minuto	4241
	3	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).	Minuto	1729
	4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FFQO).	Minuto	2594
	5	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMIO).	Minuto	16250
	6	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FMEO).	Minuto	16250
	7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo com os respectivos lotes, da área local para os telefones fixos: – Região 1 – EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coréia do Sul, China, Grécia e Israel.	Minuto	88
	8	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo com os respectivos lotes, da área local para os telefones fixos: Região 2 – Demais países da América e da Europa.	Minuto	200
	9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo com os respectivos lotes, da área local para os telefones fixos: Região 3 – Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.	Minuto	205
	10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo com os respectivos lotes, da área local para os telefones fixos: Região 4 – Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.	Minuto	188
	11	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo com os respectivos lotes, da área local para telefones	Minuto	216

	móveis: – Região 1 - EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí).		
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo os respectivos lotes, da área local para telefones móveis: – Região 2 - Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo.	Minuto	94
13	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo os respectivos lotes, da área local para telefones móveis: – Região 3 - Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça.	Minuto	88
14	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo os respectivos lotes, da área local para telefones móveis: – Região 4 - Demais países que não se enquadram nos itens anteriores.	Minuto	100
<b>Valor Total</b>			

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito do reajuste dos valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 390004
- II - Fonte de recursos: 1000
- III - Programa de trabalho Resumido: 173815
- IV - Natureza da despesa: 339039-58
- V - Nota de Empenho: 2025NE000058
- VI - Valor: R\$ 31.933,38 (trinta e um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de **R\$ 1.596,67** (um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **03/04/2025**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Representante legal do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**CONTRATANTE**

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**

Representante legal da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**CONTRATADA**

**TATIANE GERHARDT RODRIGUES**

Representante legal da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

**PEDRO IVO CLEMENTE**

Testemunha da **CONTRATANTE**

ÍTALA DE ALCÂNTARA DOS SANTOS  
Testemunha da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gerhardt Rodrigues, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Itala de Alcantara dos Santos, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Clemente, Servidor**, em 01/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 02/04/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9546746** e o código CRC **96CB6683**.



Referência: Processo nº 50000.003179/2024-19



SEI nº 9546746

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.transportes.gov.br